

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0203/2007

Dispõe sobre normas e procedimentos para o cumprimento de disciplina eletiva pelos estudantes dos cursos de graduação da UEL.

CONSIDERANDO que a aprendizagem é parte integrante, indissociável e imprescindível do processo acadêmico, por meio de ações educativas de natureza científica, técnica e artística vivenciada em Instituições de Ensino Superior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, §4º, do Estatuto e art. 28, inciso II, alínea "b" e §2º, do Regimento Geral da UEL, que dispõem sobre as disciplinas eletivas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas vigentes à operacionalização das mesmas;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 34088/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Entende-se por disciplina eletiva, para estudantes matriculados em determinado curso, aquelas ofertadas regularmente em outros cursos e/ou habilitações, de livre escolha do estudante, a partir de elenco previamente definido pelos Departamentos ofertantes.
- Art. 2º Os estudantes poderão matricular-se em apenas 01(uma) disciplina eletiva por período letivo, dentre até 03(três) opções requeridas em ordem de prioridade.
- Parágrafo único. A matrícula em disciplina eletiva de outra habilitação do mesmo curso terá prioridade sobre os demais pedidos, podendo haver alteração do número de disciplinas a serem cursadas por solicitação do Colegiado de Curso.



- Art. 3º Os colegiados poderão indicar os cursos, habilitações ou disciplinas que, cursadas como eletivas, serão consideradas como atividades acadêmicas complementares (AAC).
- § 1º Os colegiados de curso que não indicarem previamente as disciplinas que serão computadas como atividades acadêmicas complementar apreciarão as solicitações de reconhecimento como AAC das disciplinas cursadas.
- § 2º Os estudantes que cursarem disciplinas que não forem previamente consideradas como AAC poderão requerer tal reconhecimento junto ao colegiado de curso, nos termos do parágrafo anterior.
- Art. 4º No caso de alteração curricular no curso em que o estudante se encontra matriculado, as novas atividades acadêmicas obrigatórias poderão ser cursadas na condição de eletivas para os estudantes vinculados à matriz curricular anterior.
- Art.5º A matrícula em disciplina eletiva não dependerá de aprovação do Colegiado de Curso.
- Art. 6º Compete à Pró-Reitoria de Graduação solicitar aos Departamentos que indiquem, ouvidos os Colegiados dos Cursos, de acordo com o Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, as disciplinas que poderão ser cursadas como eletivas.
- § 1º Os Departamentos deverão ofertar no mínimo 20% (vinte por cento) das atividades acadêmicas como disciplinas eletivas.
- § 2º Caso não seja possível cumprir o estabelecido no parágrafo anterior, o Departamento deverá apresentar justificativa fundamentada à Pró-Reitoria de Graduação.
- § 3º A relação de disciplinas eletivas a que se refere o §1º deste artigo deverá ser informada, anualmente, pelos Departamentos à Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 7º A Pró-Reitoria de Graduação deverá calcular o saldo de vagas para disciplinas eletivas considerando o número de vagas ofertadas regularmente.



- Art. 8º Se houver maior número de requerimentos de matrícula em uma disciplina eletiva do que o número de vagas disponíveis, a Pró-Reitoria de Graduação deverá utilizar, sucessivamente, para classificar os interessados, os seguintes critérios:
 - I. matriculados na série/período mais avançado de seu curso e que devam cumprir maior percentual em relação à carga horária total de AAC;
 - II. matriculados na mesma série/período, terá preferência o estudante que necessitar cumprir maior percentual em relação à carga horária total de AAC;
 - III. maior média aritmética constante no histórico escolar, considerando-se até a segunda casa decimal.
- Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os cursos com duração diferenciada, conforme organização curricular em vigor, deverão ter as respectivas séries equiparadas, para efeito de determinar-se à série mais avançada, equiparando-as a partir da última série dos cursos respectivos em ordem decrescente.
- Art. 9° A matrícula em disciplinas eletivas é facultada somente a estudantes que estejam regularmente matriculados.
- § 1º Para matricular-se em disciplina eletiva, o estudante deverá ter cumprido o pré-requisito exigido.
- § 2º A avaliação da disciplina eletiva será aquela prevista no Projeto Pedagógico ao qual está vinculada.
- § 3º No caso de abandono do curso de origem, a matrícula em disciplina eletiva será cancelada.
- Art.10. A matrícula na condição de disciplina optativa terá precedência à eletiva.
- Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CEPE nº 338/2005, de 24 de novembro de 2005.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal Reitor